PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 081
PROJETO DE LEI 038/79
AUTORIA Executivo

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1079. Em, 01/12/1979.

RECEBIDA PI Vencto da Lei EM 20/11/79 VISTO

L E I Nº : 038/79

SÚMULA:- Concede dispensa de multa e outras cominações legais ao recolhimento da Taxa de Vistorias de Segurança contra incêndios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa da multa e outras cominações no Código Tributário do Município, aos contribuintes que, até o dia 20 de novembro de 1979, efetuarem o pagamento da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios, relativa ao exercício em curso, cujo prazo para pagamento expirou em 28 de setembro de 1979.

Art. 2º - Revogam-se as dispsições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de outubro de 1979.

AS.) VOLDEMAR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.